Sexta-feira 7 de Maio de 1943 — I Série — Número 91

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:780 — Transfere uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 32:781 — Altera a redacção do artigo 112 da pauta de exportação, referente a madeira serrada para caixas, cêstos ou barris, e respectiva rubrica do índice remissivo da mesma pauta.

Decreto n.º 32:782 — Insere novos números nos orçamentos de despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos das instituïções anexadas sob a designação de «Despesas com o abono de família — decreto-lei n.º 32:688».

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:387 — Constitue o grupo de artilharia contra aeronaves n.º 3, com sede provisória em Penafiel, acrescido de uma secção de mobilização.

Ministério da Economia:

Despacho — Estabelece que fiquem sujeitos às taxas para o fundo de compensação os produtos refinados do petróleo cedidos ao Instituto Português de Combustíveis pelo Ministério da Marinha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:780

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 1.400$ da verba de 65.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 22.º do capítulo 2.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para a de 5.570$ inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 21.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Maio de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:781

Vistos o n.º 6.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a actual redacção do artigo 112 da pauta de exportação:

> Artigo 112 — Madeira serrada para caixas, cêstos ou barris.

Art. 2.º A redacção da rubrica do índice remissivo da pauta de exportação «Madeira serrada para caixas ou barris» é alterada para «Madeira serrada para caixas, cêstos ou barris».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Maio de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto n.º 32:782

Com fundamento no artigo 13.º do decreto-lei n.º 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos orçamentos de despesa da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e nos das instituïções anexadas, nos artigos «Outras despesas com o pessoal» da classe «Despesas com o pessoal», são criados os novos números a seguir indicados, sob a designação de «Despesas com o abono de família — decreto-lei n.º 32:688» e pelas verbas seguintes:

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Artigo 3.º, n.º 6)	650.000$00
Caixa Nacional de Crédito — Artigo 2.º, n.º 4)	55.000$00
Caixa Geral de Aposentações — Artigo 1.º, n.º 3)	50.000$00
Montepio dos Servidores do Estado — Artigo 1.º, n.º 3)	50.000$00

§ 1.º As importâncias referentes aos dois primeiros organismos consideram-se abatidas aos respectivos saldos previstos como lucros líquidos.